

GAZETA MEDICA

DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XV

FEVEREIRO, 1884

N. 8

Os estudantes de medicina e a Santa Casa da Misericórdia da Corte

Foi recentemente prohibida pela Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro a entrada dos estudantes da Faculdade de Medicina em seu hospital, durante o tempo de férias.

Os estudantes reclamaram pela imprensa, não descobrindo razão plausivel que justificasse aquella prohibição.

O Sr. Barão de Cotegipe, actual Provedor, em uma correspondencia que fez publicar na *Gazeta de Noticias* do Rio de Janeiro, em 29 de Janeiro ultimo, procura explicar e justificar aquelle acto administrativo, baseando-o nas seguintes allegações, que resumimos.

Diz elle :

—Que por *accordo* da Faculdade com a Provedoria foram concedidas mais algumas enfermarias para o ensino clinico das cadeiras novamente creadas, *durante o anno lectivo*.

—Que em virtude d'esta ultima clausula recusou acceder ao pedido do Director da Faculdade, que requeria a continuação do ensino *durante as férias*.

—Que o regimento do hospital não dá aos seus facultativos clinicos o direito de admittirem alumnos e fazerem prelecções, a não ser na epoca das aulas, quando elles sejam ao mesmo tempo lentes da Faculdade.

—Que não podem ter entrada franca e diaria no hospital pessoas extranhas aos respectivos serviços, e que extranhos são os estudantes não empregados ali como pensionistas ou internos.

—Que, segundo um escriptor, que não é nomeado, uma sala

de aulas de clinica será um doloroso transe, porque é o escandalo da desgraça, uma *tyrannia necessaria*, e basta que esta se exerça nos longos mezes do anno lectivo.

—Que para o medico que *experimenta* para explicar aos discipulos as causas e os effeitos das molestias, e applicar-lhes os remedios adequados, um enfermo é um *caso*, e para a Misericordia um *irmão* a quem se deve poupar, quanto possivel, todo soffrimento physico e moral.

—Que o fim do hospital da Santa Casa é receber e tratar os doentes pobres, e nada tem com o ensino.

São estas as principaes razões que levaram o Sr. Barão de Cotegeipe a sustentar a recusa da entrada no hospital aos estudantes de medicina fóra da epoca das aulas.

As palavras e phrazes griphadas são aqui fielmente copiadas como se acham no escripto a que nos referimos.

Conclue o Sr. Provedor, depois de citar os Estatutos antigos e modernos das Faculdades: 1º que o Governo tem o dever de criar enfermarias para o ensino; 2º que enquanto não as cria, a Santa Casa por accordo com o Director porá á sua disposição as que forem necessarias. Accordo, intelligencia previa, diz elle, exclue obrigação perfeita.

O que inferimos d'estas citações é, que a Santa Casa permittiu até certo tempo que os alumnos de medicina frequentassem o seu hospital durante as ferias; mas que agora não consente que elles, como pessoas extranhas que são ao serviço do dito hospital, entrem nas suas enfermarias, nem mesmo com o fim de se instruirem testemunhando a pratica diaria dos facultativos clinicos, sejam estes ou não professores da Faculdade; e que a mesma Santa Casa não tem obrigação nenhuma de prestar as suas enfermarias para servirem ao ensino, com o qual nada tem que ver.

No terreno do direito parece que são estas as principaes bases da argumentação do Sr. Provedor; e se por ventura ellas podem admittir contestação n'esse terreno, não somos nós os competentes para lh'a oppor; admittamos, porém, que ellas

sejam razoaveis e justas, que o fim do hospital seja unicamente receber e tratar os enfermos pobres, e não o de os submeter ás exigencias do ensino pratico da medicina, que é o fim da Faculdade, obrigando-os aos incommodos inherentes a essas exigencias.

Mas observaremos aqui, que justamente no ponto onde o Sr. Barão de Cotegipe diz que o fim do hospital nada tem com o ensino, accrescenta: — «mas admittindo á pratica de suas enfermarias avultado numero de alumnos, attende (o hospital) aos interesses do ensino, e ao seu proprio».

Conclue-se d'esta declaração, que do accordo da Santa Casa com a Faculdade resultam interesses mutuos, os do ensino de grande numero de alumnos por um lado, e os da Santa Casa, que não vem especificados, nem importa para o caso vertente saber quaes sejam, pelo outro. Tem ella, portanto, alguma cousa com o ensino, visto que attendendo a elle attende aos seus proprios interesses. Lucra, por consequencia, com essa *tyrannia necessaria* e esse *escandalo da desgraça*, como ao alludido escriptor desconhecido approuve qualificar uma sala de aulas de clinica, e isto durante os longos mezes do anno lectivo; e em favor do ensino e dos seus proprios interesses, não duvida consentir que os lentes de clinica da Faculdade commettam o *gravissimo* delicto de converterem um *irmão* em um *caso*!

O certo é que a Santa Casa, não por obrigação, mas por um accordo de que se derivam reciprocas vantagens, permite a entrada de grande numero de estudantes nas suas enfermarias durante a epoca das aulas; mas não permite, pela sua novissima resolução, egual favor a nenhum d'elles que não pertença ao pessoal do serviço sanitario, durante o tempo das ferias.

Mas porque? As razões são as que já expozemos, das quaes, todavia, a Santa Casa prescinde, por um accordo, durante oito mezes, e as faz valer em todo o seu rigor durante quatro.

Como ficou dito, não discutiremos o inculcado direito de ella recusar accesso ao ensino pratico official nas suas enfermarias; mas se faculta a instrucção de grande numero

de alumnos por oito longos mezes, porque a recusa aos poucos que a procuram durante as ferias, acompanhando nas suas visitas os facultativos clinicos do hospital?

Recusar a instrucção scientifica aos que seriamente a procuram no unico lugar onde encontram-na em suas mais amplas applicações praticas, não é, certamente, servir ao progresso e ás necessidades profissionaes da nossa epoca, em que só á cabeceira do doente se pode educar o espirito do medico, de quem a sociedade, o Estado, e a propria Santa Casa exigem cada dia maior numero de habilitações, e mais extensos e profundos conhecimentos.

É, infelizmente, no Brazil que se dá, talvez, o primeiro exemplo de se fecharem as portas de um vasto hospital aos que ali vão, não já por força da disciplina escolar, nem por mera curiosidade, mas por espontaneo desejo de se instruírem, e de se illustrarem com o exemplo e com a pratica dos clinicos das suas enfermarias durante as ferias.

Em todos os mais notaveis hospitaes do mundo civilisado é permittida a frequencia, mediante certas condições, a facultativos extranhos ao seu serviço, e a alumnos de medicina que queiram acompanhar as visitas diarias aos enfermos.

Mas na capital do Imperio, o alumno estudioso que queira empregar utilmente os ocios que lhe concede a lei, no estudo pratico da profissão a que aspira, é repellido como extranho, e nocivo á regularidade administrativa do hospital, e perturbador da tranquillidade dos enfermos!

A Provedoria da Santa Casa do Rio de Janeiro parece não comprehender, que para o medico, todo o enfermo que solicite os seus cuidados é ao mesmo tempo um *caso* a estudar, e um *irmão* a socorrer; praticamente não existe a distincção que ella quiz fazer; a sciencia e a caridade vão aqui de mãos dadas, e encaminham-se ambas a um objectivo commum—soecorrer a humanidade que soffre.

Todo o medico pesquisa, observa e *experimenta* para explicar, quer a si proprio, quer aos que com elle apprendem

as causas e os effeitos das molestias, e applicar-lhes os remedios adequados. Sem esta pesquisa, observação, e experiencia do *caso*, o que seria do *irmão*?

A Santa Casa quer para si medicos experientes, mas não quer que elles experimentem; nem quer que os tenham tambem experientes o Estado, que a favorece largamente com privilegios e isenções de grande valor, nem tão pouco a sociedade em geral, de onde ella derivou e deriva ainda os recursos que reparte com os pobres!

Quer a limitação do estudo dentro do prazo do anno lectivo, por um accordo em que ella confessa ter interesse; mas como lhe é indifferente que se applicuem ou não ao estudo os alumnos em outro qualq uer tempo, fecha as suas portas justamente aos mais dedicados á arte que pretendem exercer; e negando-lhes a caridade da instrucção, nega-lhes indirectamente os meios de exercerem conscienciosamente a caridade profissional com os seus irmãos enfermos.

Não é possivel, pelo credito d'este paiz, e em nome dos sentimentos humanitarios de tão pia e nobre instituição, que prevaleça por muito tempo a medida iniqua, arbitraria e absoluta, sustentada pelo Sr. Barão de Cotegipe, que nega á mocidade estudiosa da Côte um direito sagrado, — o direito de apprender; o contrario, seria quasi decretar a ignorancia do medico, a mais perigosa de todas as ignorancias.

A Santa Casa e todas as administrações de hospitaes teem nas suas mãos os meios de conciliar os interesses da instrucção pratica em suas enfermarias, com o respeito que se deve á desgraça dos que precisam de conforto para o espirito, allivio para as dóres do corpo, e remedio que lhes possa restituir a saúde perdida.

Entre a admissão franca e indiscriminada de quaesquer estudantes nas enfermarias durante as ferias, e a prohibição absoluta defendida pelo Sr. Barão de Cotegipe, ha um razoavel meio termo, — a permissão, limitada e concedida individualmente, e só aos que teem o dever de frequentar as clinicas

officiaes, e o louvavel empenho de se instruirem nas clinicas officiosas fóra do anno lectivo.

Esse empenho deve ser acoroçoado e não reprimido, attendendo a que a instrucção professional é tambem um instrumento da caridade, como a propria Santa Casa reconhece escolhendo os facultativos que julga mais habéis para a auxiliarem no exercicio da mais sublime de todas as virtudes christãs.

Faculte por authorisação expressa a entrada nas suas enfermarias á hora das visitas, com audiencia dos respectivos medicos ou sem ella, aos alumnos que a solicitarem, e que por suas qualidades e amor ao estudo lhe mereçam essa concessão.

Não negue a luz a quem a procura. Limite e regule, mas não véde em absoluto a entrada no seu hospital a esses futuros apostolos da sciencia e da caridade, alguns dos quaes lhe poderão retribuir em bons serviços no futuro a permissão de se instruirem na arte de soccórre os seus infelizes enfermos, e todos os mais nossos irmãos de todas as classes, a quem a dor torna eguaes aos olhos do medico instruido e humanitario.

BIBLIOGRAPHIA

A MORPHÊA NO BRAZIL, ESPECIALMENTE NA PROVINCIA DE S. PAULO ; PELO DR. JOSÉ LOURENÇO DE MAGALHÃES, RIO DE JANEIRO.

(Continuação da pag. 237)

Origem parasitaria.—A resenha historica do Dr. José Lourenço em relação á procedencia parasitaria da elephantiasis remonta ao tempo em que a microscopia não era ainda nascida; e os parasitas que os auctores antigos, e alguns modernos pareceram tornar responsaveis pelo processo morbido eram os que ella nos habituou a considerar depois como seres relativamente gigantescos, taes como o piolho, os gordios, e uma especie de acaro encontrados nos elephantiacos. Mas na